



60
m

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 04/2021-FMS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ADQUIRIDO ATRAVÉS DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POSTO MADRE DEUS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº 11.370.682/0001-40, sede à Rua Antonio Dias Pina nº 40, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Sra. Gestora a Sra. Glicia Karine Araújo Fontes, portadora do RG nº 1.326.967 SSP/SE e CNPF/MF 797.300.785-72 e **POSTO MADRE DEUS LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.569.729/0001-05 e NIRE nº 28.200.328.330, com sede Rua Tramandaí, nº 10, Bairro: Centro, CEP 49.170-000, em Laranjeiras/SE, representada neste ato por Srº Diego Sizino Almeida Linhares, portador do CPF nº 027.925.625-00 e da CI nº 3.178.258-2, SSP/SE, residente e domiciliado em Rua Humberto Pinto do Vale, nº 01, Apto 902, Bairro: Grageru, CEP: 49.025-310, Aracaju/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **Dispensa de Licitação nº 01/2021-FMS** firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Fornecimento, em caráter emergencial, de derivados de petróleo, tais como gasolina comum e óleo diesel, para abastecimento dos veículos e máquinas utilizados por este Município, conforme discriminação estimada abaixo:

Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina comum	LT	9.600,00	4,499	43.190,40
Diesel S 10	LT	1.600,00	3,749	5.998,40

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ **49.188,80 (quarenta e nove mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, sendo que o Município pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente utilizados no mês correspondente.

2.2 - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



61
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

3.1 – O prazo de vigência do presente pacto será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste período, desde que julgado e concluído o Processo Licitatório em andamento, e a respectiva contratação dele decorrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de acordo com as necessidades do Município, através de ordens de fornecimento expedidas pelas Secretarias requisitantes, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.1 – O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da mercadoria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

5.2 – Não haverá reajuste de preço, sendo porem repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela Distribuidora a qual está vinculada a CONTRATADA.

5.3 – Em caso de aumento a CONTRATADA não poderá ultrapassar aquele autorizado pelo órgão competente do Governo Federal;

5.4 – Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Rosário do Catete, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021 do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete, obedecendo a seguinte classificação:

UO – 46001– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.302.0003-2062 – Gestão do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1211– Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

1214– Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde



62
me

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

UO - 46001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 10.122.0003-6330 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
FR: 1211- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

UO - 46001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 10.301.0003-6331 - Manutenção do Piso de Atenção Básica
DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
FR: 1214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Incumbe ao CONTRATANTE:

- 7.1.1 - Fiscalizar o fornecimento dos combustíveis;
- 7.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.3 - Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 7.1.4 - Pagar à CONTRATADA pelos produtos efetivamente utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 - Incumbe à CONTRATADA:

- 7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.2.2 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 7.2.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.2.4 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 7.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE** durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- 7.2.6 - Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;
- 7.2.7 - A **CONTRATADA** não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- 7.2.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.



63
m

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

8.2 - A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 - As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade do Senhor Eduardo Santos Mendonça, C.P.F. 696.249.685-00, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

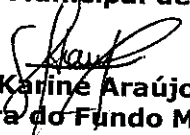
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

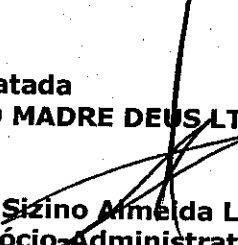
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rosário do Catete/SE, 05 de janeiro de 2021.

Contratante
Fundo Municipal de Saúde


Glicia Karine Araújo Fontes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratada
POSTO MADRE DEUS LTDA


Diego Sizino Almeida Linhares
Sócio-Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. Maria Meirelles M. N. Neri..... CPF: 018.603.415-84

2. M^o José S. de J. Correia..... CPF: 025.905.135-77

Diego Sizino Almeida Linhares
CPF: 027.925.625-60
Proprietário